



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 037 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20590784/2002- 4.476, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **PAULO CÉSAR CHIARI**, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, SSP-SP, e a **JOSÉ RENATO CHIARI**, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, SSP-SP, por 12 (doze) anos o uso das águas do **Ribeirão Chapadão**, no trecho localizado na **Fazenda Chapadão ou Ponte Nova**, Lugar denominado **Fazenda São Caetano**, no município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 275/2002 – GAB, de 13 de março de 2002**, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **TECNÓLOGO EM RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO TIAGO DIAS SOUZA, CREA-GO Nº 11.690/AP** e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO RANIÉRE RODRIGUES VIEIRA, CREA-GO Nº 12072/AP**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **227.122,26 m³ (duzentos e vinte e sete mil, cento e vinte e dois vírgula vinte e seis metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender à demanda de uma captação para irrigação (P. 4.478), além de manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **descarga de fundo com monje**, do **Ribeirão Chapadão**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos _____ dias do mês _____ de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos